

5.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
5.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
6.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
6.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
6.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
7.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
7.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg
7.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg
AUTOPÊÇAS - Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (Protocolo ICMS 41/08 e 97/10)			
.....			
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
.....			
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automotores
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automotores
.....			
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE (Protocolos ICMS 14/06, art. 713-N e 103/12, art. 713-X)			
.....			
999.	02.999.0 0	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Protocolos ICMS 11/91 e 10/92)			
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis
6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
9.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável
9.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
9.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
10.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01
10.1	03.011.01	2202	Espumantes sem álcool
11.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01
11.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante
12.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata
12.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
12.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
14.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas
16.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável
16.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável
16.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio
16.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata
16.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril
16.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET
16.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens
17.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável
17.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
17.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
17.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata